



Estado do Piauí  
 Prefeitura Municipal de Manoel Emídio  
 Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000  
 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO – PI

OFÍCIO N.º 120/2020

Manoel Emídio-PI, 04 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor

**PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI**

**Assunto: CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020.**

Senhor Prefeito,

Instaurou-se no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº. 004/2020, tendo por objeto “necessidade de observância, pelos municípios, de Manoel Emídio, Eliseu Martins, Colônia do Gurgueia, Bertolínia e Sebastião Leal, da **recomendação nº 06/2020** que determina a suspensão de licitações públicas presenciais agendadas, ou que ainda estão por vir, até enquanto perdurar as medidas das autoridades públicas de que se evite a aglomerações de pessoas em ambientes fechados, bem como da suspensão das atividades dos setores relacionado aos objetos licitados”.

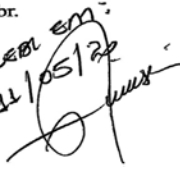
Por esta razão, fundado nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 25, inciso IV, alíneas “a”, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, e 60, incisos I e VII, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, **este Órgão Ministerial**, vem através deste, enviar-lhe, a **RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020**, em anexo, para o fiel cumprimento.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo enviar manifestação aos e-mails: [andreony@mppi.mp.br](mailto:andreony@mppi.mp.br) e [tatielly.sousa@mppi.mp.br](mailto:tatielly.sousa@mppi.mp.br).

Atenciosamente,

REGIS DE MORAES  
 MARINHO:37406388349  
 REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

Recebido em:  
 11/05/20  




PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 04/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal (CF): “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o CORONAVÍRUS**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão comunitária entre humanos;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo CORONAVÍRUS (COVID-19, SARS-CoV-2) como pandemia significa o risco potencial da

(Continua na próxima página)

DECRETO Nº 016/2020

Manoel Emídio(PI), 18 de Maio de 2020

Dispõe sobre a anulação de Processos Licitatórios em cumprimento a Recomendação do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 06/2020 do Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, recomendando a SUSPENSÃO e ANULAÇÃO dos Procedimentos Licitatórios realizados em período no qual haja determinações das autoridades públicas para evitar aglomerações e até deslocamentos em razão da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o prazo de 10 (dez) dias fixado pelo Promotor de Justiça de Manoel Emídio/PI para a manifestação sobre o acatamento da presente Recomendação, protocolada no Gabinete do Prefeito em 11/05/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam integralmente **NULOS**, para todos os efeitos, os Certames Licitatórios abaixo descritos, realizados pela Prefeitura Municipal de Manoel Emídio/PI:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020**

**MODALIDADE:** Carta Convite Nº 002/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de construção civil para a construção de 20 (vinte) Módulos Sanitários na Zona Rural do Município de Manoel Emídio/PI.

**DATA:** 25/03/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP Nº 004/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas da frota do município de Manoel Emídio/PI, pelo período de 12 (doze) meses.

**DATA:** 30/04/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP Nº 005/2020

**OBJETO:** Aquisição parcelada de materiais de construção (hidráulico, jazida, pintura e diversos), para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Manoel Emídio/PI.

**DATA:** 27/04/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020**

**MODALIDADE:** Carta Convite Nº 003/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo de construção civil para a recuperação e regularização de estrada vicinal com motoniveladora na estrada que liga a Sede do Município a Comunidade Recreio, Zona Rural do Município de Manoel Emídio/PI.

**DATA:** 28/04/2020

Art. 2º Dê ciência da presente anulação às empresas vencedoras, para que, querendo, possa exercer o direito de ampla defesa e o contraditório. no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio-PI, aos 18 de Maio de 2020.



ANTONIO SOBRINHO DA SILVA  
 Prefeito Municipal



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI**

doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que em decorrência da situação, vários entes federados, dentre os quais o Governo do Estado do Piauí, adotaram providências que, em conjunto com a Portaria Ministério da Saúde nº 356/2020, buscaram mitigar os efeitos dessa crise sanitária e de saúde pública, nesse contexto, o Decreto estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, que, dentre as medidas regulamentadas para enfrentamento da situação de ESPII decorrente do novo CORONAVÍRUS, suspendeu atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que implicassem em aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** que em virtude da gravidade dessa situação enfrentada, o Governo do Estado do Piauí editou norma decretando estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Decreto estadual nº 18.895, de 19 de março de 2020), que foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí pela edição do Decreto Legislativo nº 565, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) determinou a suspensão de diversas licitações que seriam realizadas presencialmente por seis órgãos estaduais em pleno período da quarentena, mas sem qualquer relação com as ações de combate à pandemia do novo CORONAVÍRUS no Piauí, portanto não urgentes para o momento. As suspensões englobam as licitações marcadas até o dia 30 de abril ou enquanto perdurarem as medidas restritivas determinadas pelo Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** que os processos foram julgados monocraticamente pelos respectivos conselheiros relatores, após representações oferecidas pela DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) e foram confirmadas pelo Plenário do Tribunal;

**CONSIDERANDO** que para o TCE/PI, é incabível manter as sessões públicas presenciais de licitações que objetivam a contratação de objetos que não dizem respeito ao enfrentamento da emergência de saúde pública enquanto perdurarem os decretos de isolamento social. Indo de encontro às recomendações de proteção à saúde pública e põe em risco, também, os próprios servidores que compõem as Comissões de Licitações ou ocupam cargos de Pregoeiro ou equipe de apoio, que ficam expostos e nem sempre recebem adequados EPIs (equipamentos de proteção individual) para a continuidade dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** que a irregularidade é considerada grave, já que a manutenção das sessões públicas não cumpre as determinações do Governo do Estado e do Ministério da Saúde quanto a evitar aglomerações e até deslocamentos, tendo em vista a pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** ser inaceitável por parte do gestor a conduta de manter e fomentar atividades que impliquem possíveis aglomerações no período compreendido entre 23.03.2020 e 30.04.2020 (data de reconhecimento da ESPII no Estado do Piauí e termo limite até então para as restrições decorrentes), ou enquanto perdurar tal determinação, uma vez que tal atitude não observa as medidas preventivas dispostas pelos órgãos sanitários e de saúde pública mundial, nacional, estadual e locais.

**CONSIDERANDO** ainda que o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por meio do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (CACOP), emitiu **Nota Técnica Orientativa** com sugestões e recomendações aos órgãos de execução ministeriais a fim de mitigar os impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19 na educação;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, determinou algumas ações excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, dentre as quais a suspensão de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética; das atividades de saúde odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência; de eventos esportivos; e das atividades comerciais em *shopping centers*;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, estabeleceu medidas no sentido de suspender as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Estado do Piauí, ressalvando apenas algumas atividades de caráter essencial, tudo com o objetivo primordial de evitar a aglomeração de pessoas nos espaços públicos, dentre outras determinações;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 18.966, de 30/04/2020, prorrogou até o dia 21 de maio de 2020 as medidas sanitárias determinadas pelo

Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020 e pelo Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** ainda a instauração do **Procedimento Administrativo (PA) nº 04/2020**, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI, com o objetivo de acompanhar o cumprimento da presente **recomendação nº 06/2020**, pelos municípios de **MANOEL EMÍDIO-PI, ELISEU MARTINS-PI, COLÔNIA DO GURGUEIA-PI, BERTOLÍNIA-PI E SEBASTIÃO LEAL-PI**.

**RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR:**

**Aos gestores públicos**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes, que:

- X 1) **SUSPENDA** as sessões de licitações públicas presenciais agendadas ou que ainda estão por vir, até enquanto perdurar as medidas das autoridades públicas de que se evitem aglomerações de pessoas em ambientes fechados, bem como da suspensão das atividades dos setores relacionado aos objetos licitados;
- J 2) **DECLARE NULAS** as sessões públicas de procedimento licitatório que tenham sido realizadas em período no qual havia determinações das autoridades públicas para evitar aglomerações e até deslocamentos em razão da pandemia causada pela COVID-19, violando-se a competitividade e a isonomia entre os licitantes, **ABSTENDO-SE** de homologar ou adjudicar as referidas licitações.

Fixa-se o prazo de **10 (dez) dias**, para que o(a) destinatário(a) se manifeste sobre o acatamento da presente **Recomendação**, devendo encaminhar a Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI, via e-mail: [andreonyv@mppi.mp.br](mailto:andreonyv@mppi.mp.br) e [tatielly.sousa@mppi.mp.br](mailto:tatielly.sousa@mppi.mp.br), as providências tomadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Desde já, adverte que a não observância desta **Recomendação** implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** quando tal elemento subjetivo for exigido.

A partir da data da cientificação da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seu destinatário como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta e, portanto, para fins de **demonstração da consciência da ilicitude do recomendado**.

**ENCAMINHE-SE** cópia da **Recomendação** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), assim como ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção (**CACOP**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e aos seus respectivos destinatários.

**ENCARTE-SE**, por fim, uma via da **Notificação Recomendatória** em tabelado aos autos da **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) n. 04/2020**, ante a urgência da situação, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Publique-se, registre-se e encarte-se.

Manoel Emídio(PI), 04 de maio de 2020.

REGIS DE MORAES MARINHO:37406388349  
Assinado de forma digital por REGIS DE MORAES MARINHO:37406388349  
Data: 2020.05.05 09:21:59 -03'00'

**REGIS DE MORAES MARINHO**  
Promotor de Justiça